

PROJETO DE LEI Nº 1.349, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Concede horário especial aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a participantes de programas de treinamento sistemático para atletas, bem como permite a ausência do serviço àqueles que participem de competições desportivas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido horário especial aos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que comprovem participação em programas de treinamento sistemático para atletas, com redução até o limite de trinta por cento da carga horária fixada em lei.

Parágrafo único. Fica inexigível a compensação de horário para os servidores beneficiados com a concessão especificada nesta Lei.

Art. 2º A redução de horário estabelecida nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da remuneração e das vantagens a que o servidor fizer jus.

Art. 3º Aos servidores inscritos em competições desportivas locais, regionais, nacionais ou internacionais é concedida permissão para afastar-se do serviço durante o período de traslado, preparação e competição.

Parágrafo único. O servidor comprovará a efetiva participação na competição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.